

ATA DA 232ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024.

1 Às dez horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte seis de abril de 2024, teve início nas dependências do Conselho
2 Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a ducentésima trigésima primeira reunião do Tribunal Regional de Ética e
3 Disciplina – TRED presidida pelo Presidente do CRCPB o Contador ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO, com a presença
4 dos conselheiros, os contadores: ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS; JOAO MARCELO ALVES MACEDO;
5 LUCIANA DIAS BARROS MARTINS; MOISÉS ARAÚJO ALMEIDA; RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO;
6 ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA, CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA; VINÍCIUS DE MORAIS ANDRADE; e os
7 Técnicos em Contabilidade: a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA e o conselheiro VALTER EUGÊNIO
8 DA SILVA; com a presença do Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO MARACAJA. Na ordem do
9 dia foram julgados os seguintes processos: Considerando o disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020,
10 e mediante a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo de defesa, o vice-presidente, o contador
11 Rômulo Teotônio, proferiu o arquivamento de 01 (um) processo ético disciplinar, através de despacho. Sendo ele: Infração por
12 descumprir o programa de educação Profissional continuada obrigatório; Processo nº 2024/000002 – Tag<sigilo/> O referido
13 procedimento de arquivamento foi devidamente cientificado por todos os conselheiros membros da câmara de fiscalização
14 ética e disciplina presentes na sessão. Dando continuidade foram julgados os seguintes processos: 2023/000034 - Tag<sigilo/>.
15 De relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do
16 art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A
17 da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no
18 relatório anual do exercício de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade
19 que regulamentam a educação profissional continuada. O Conselheiro votou conforme segue: "Pelo exposto, voto pelo
20 encaminhamento do presente processo para Câmara de Desenvolvimento Profissional da Paraíba CRCPB e assim possa ser
21 analisado o requerimento encaminhado com as alegações e motivações que o levaram a não atender em 2020 com as
22 determinações legais.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2024/000003 - Tag<sigilo/>. De
23 relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do
24 art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A
25 da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no
26 relatório anual das atividades realizadas no exercício de 2019, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade
27 que regulamentam a educação profissional continuada, conforme Ofício nº 1888/2023/DIREX/CFC. O(a) Conselheiro(a) votou
28 conforme segue: "Pelo exposto, voto no sentido que o profissional seja multado em 01 (uma) anuidade no valor de 563,00
29 (quinhentos e sessenta e três Reais) e advertência reservada, conforme a Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º
30 da Res. CFC 1.328/11, c/c item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57 da Res. CFC nº 1.603/20 e com a
31 Res. CFC nº 1.709/2023.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2024/000004 - Tag<sigilo/>
32 De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e
33 art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC
34 PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório
35 anual das atividades realizadas no exercício de 2020, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
36 regulamentam a educação profissional continuada, conforme Ofício nº 1889/2023/DIREX/CFC. O(a) Conselheiro(a) votou
37 conforme segue: "Considerando exposto no parecer acima, despacho o processo em DILIGÊNCIA para a Câmara de
38 Desenvolvimento Profissional para referida análise e posterior retorno ao relator.". Posto em discussão e votação, seu voto foi
39 aprovado por unanimidade. 2024/000007 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO,
40 instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
41 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
42 Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual das atividades realizadas no exercício de 2019, conforme
43 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada, conforme Ofício
44 nº 1896/2023/DIREX/CFC. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o autuado é primário e não
45 atendendo de forma completa a solicitação deste Regional, apesar de ter sido concedido todos os prazos legais para
46 regularização, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considero o Auto de Infração Nº
47 2024/000007 lavrado, procedente em sua totalidade. - Voto pela aplicação da multa pecuniária de uma (1) anuidade no valor de
48 R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e aplicando a penalidade ética de Advertência Reservada, conforme Alíneas "c"
49 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e
50 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por

ATA DA 232ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024.

51 unanimidade. 2023/000077 -Tag<sigilo/> De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO,
52 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
53 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização
54 Contábil, Tag<sigilo/> - CNPJ Tag<sigilo/>, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
55 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000035. O(a) Conselheiro(a) votou conforme
56 segue: "Considerando que o autuado NÃO é PRIMÁRIO, REVEL e não tendo atendido de forma completa a solicitação deste
57 Regional, manifesto-me conforme segue: Considerando a sua condição de REINCIDENTE e conforme preceitua a Resolução
58 1.603/20 no Art. 57, Parágrafo 1º n o Inciso II, e a penalidade anteriormente imposta, votamos pela aplicação em dobro da
59 penalidade, conforme rege a legislação vigente, Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que o profissional
60 não atendeu de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil, considerando a sua condição de REINCIDENTE e
61 tratando-se de ser REVEL em virtude do não pronunciamento junto a esse CRC. (Fato 01) Voto pela aplicação de Multa de 2
62 (duas) anuidades e censura reservada com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.
63 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Totalizando assim valor da multa pecuniária R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais)
64 e Censura Reservada para o fato em evidência.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
65 2023/000048 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA, instaurado por
66 infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da
67 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
68 (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2023/000029, o
69 que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000029. (Fato 2) Assumir a responsabilidade técnica da
70 Organização contábil Tag<sigilo/> - CNPJ Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não
71 atendimento a Notificação nº 2023/000030. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o Profissional é
72 PRIMÁRIO e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me pelo fato 1 a aplicação de multa no valor de R\$
73 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada com base na alínea Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL
74 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022
75 e para o fato 2 aplico a multa no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada com base na
76 alínea Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
77 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Totalizando assim uma multa total no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e
78 quatro Reais) e advertência reservada.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2023/000083 -
79 Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA, instaurado por infração (Fato 1)
80 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea
81 "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil Tag<sigilo/> CNPJ
82 Tag<sigilo/> sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000078.
83 O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto, considerando que o Profissional é PRIMÁRIO e NÃO ATENDEU
84 à solicitação deste Regional, manifesto-me pela aplicação da Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
85 trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
86 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.". Posto em
87 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2023/000084 - Tag<sigilo/>. De relato do
88 Conselheiro(a)RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
89 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
90 (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil Tag<sigilo/> CNPJ Tag<sigilo/>, sem
91 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000079. O(a)
92 Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o Profissional é PRIMÁRIO e NÃO ATENDEU à solicitação deste
93 Regional, manifesto-me pela aplicação da Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) e
94 advertência reservada com base na alínea Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC
95 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.". Posto em discussão e votação, seu voto foi
96 aprovado por unanimidade. 2023/000112 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)RODRIGO HARLAN DE FREITAS
97 TEIXEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
98 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da
99 Organização contábil Tag<sigilo/> CNPJ Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não
100 atendimento a Notificação nº 2023/000332. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o Profissional é



ATA DA 232ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024.

101 PRIMÁRIO e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me pela aplicação da Multa de 1 (uma) anuidade no
102 valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada com base na alínea Alíneas "b" e "g" do art. 27 do
103 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
104 1.680/2022.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2023/000041 - Tag<sigilo/>. De relato do
105 Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46
106 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)
107 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual do exercício
108 de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a
109 educação profissional continuada. O Conselheiro votou conforme segue: "Voto pela aplicação de advertência reservada e multa
110 de uma anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada, conforme Alíneas "c" e "g"
111 do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9 da res. CFC 1.328/11 c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57,
112 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
113 2023/000068 - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1)
114 Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC
115 1.554/18(Fato 2) Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Arts. 15 e 28 alínea "b", do DL 9295/46, c/c
116 com Lei 6.839/80, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Ocupar função/cargo contábil na organização contábil
117 Helio Rodrigues Pereira - CNPJ 23.963.766/0001-77, estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos por
118 meio do não atendimento à Notificação 2023/000069.(Fato 2)Responder pela parte técnica da Organização Contábil
119 Tag<sigilo/> CNPJ Tag<sigilo/>, que funciona sem registro cadastral no CRCPB exercendo a profissão contábil quando
120 impedido, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000070. O(a) Conselheiro(a) votou conforme
121 segue: "Fato (1), voto pela aplicação de advertência reservada e multa de uma anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
122 trinta e sete reais), conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
123 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Fato (2), voto pela aplicação de advertência
124 reservada e multa de uma anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), conforme Alíneas "a" e "g" do art.
125 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
126 1.680/2022. Ficando para os dois fatos a seguinte aplicação: advertência reservada e multa total no valor de R\$ 1.074,00 (mil e
127 setenta e quatro reais)". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2023/000080 -Tag<sigilo/>.
128 De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
129 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28,
130 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de
131 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2023/000056, o que identificamos por meio do não
132 atendimento a notificação nº 2023/000056. (Fato 2) Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil Tag<sigilo/>
133 CNPJ Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
134 2023/000057. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto considerando a primariedade do autuado e por este ter
135 atendido a solicitação deste Regional, manifesto-me em observância a Resolução CFC 1.603/20 conforme segue. Voto pelo
136 ARQUIVAMENTO.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às onze horas e vinte minutos
137 nada mais havendo a tratar o presidente da reunião deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para
138 constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi
139 lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada digitalmente por mim, pelo Presidente e pelos demais membros
140 presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB, em vinte e seis de abril
141 de 2024. Extrato emitido por mim, Adriana Lins Guedes , Assistente administrativa da Fiscalização/PB.